

## SUMÁRIO

SECR. GOVERNO

Pág: 2

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Tarumã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.



## SECR. GOVERNO

### Atos Oficiais

#### Decretos



#### DECRETO Nº. 3487/2026, DE 21 DE JULHO DE 2026.

**"DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS REPRESENTANTES JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, NOS TERMOS DO ART. 6.º DA LEI MUNICIPAL N.º 622/2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA**, PREFEITA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** que alguns representantes indicados no Decreto nº 3226/2025 não exercem mais funções vinculadas ao segmento que representam ou possuem faltas injustificadas, o que compromete a representatividade e o pleno funcionamento do colegiado;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** - Em consonância com o artigo 6º da Lei Municipal nº. 622, de 12 de agosto de 2004, e suas posteriores alterações, ficam nomeados os membros abaixo indicados para comporem o Conselho Municipal de Educação - CME, ficando doravante a figurar com a seguinte composição, a saber:

| Representação                                              |          | Membro                             |
|------------------------------------------------------------|----------|------------------------------------|
| Secretaria Municipal de Educação e Cultura                 | Titular  | Simony Valeze Moraes Rocha         |
|                                                            | Suplente | Luiz Fernando Cassita              |
| Magistério Público Municipal (Docentes Educação Infantil)  | Titular  | Cassia Aparecida José Oliveira     |
|                                                            | Suplente | Ieda Maria Martins                 |
|                                                            | Titular  | Cleuza Bregangoli de Almeida       |
| Magistério Público Municipal (Docentes Ensino Fundamental) | Suplente | Grasiela Cristina dos Santos       |
|                                                            | Titular  | Deisiany Vieira Gomes Labs         |
|                                                            | Suplente | Sandra Camargo Dias dos Anjos      |
| Suporte Pedagógico do Magistério Público Municipal         | Titular  | Jéssica Fernandes da Silva Eduardo |
|                                                            | Suplente | Priscila Bedinotti Ortoncelli      |
|                                                            | Titular  | Everton Carlos Pestana             |
| Docentes do Magistério Público Estadual                    | Suplente | Carolina Dias Ribeiro              |
|                                                            | Titular  | Jucilene Cristina Honorio          |
|                                                            | Suplente | Cassia Helena Facina Hartman       |
|                                                            | Titular  | Roseli Israel                      |
|                                                            | Suplente | Fernanda Pereira Rocha             |

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
**WWW.TARUMASPGOV.BR**





# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 22 de julho de 2026

Ano IV - Edição Nº 1944

Página 3



|                                                             |          |                                        |
|-------------------------------------------------------------|----------|----------------------------------------|
| Suporte Pedagógico do Magistério Público Estadual           | Titular  | Adriana Dias Souza Silva               |
|                                                             | Suplente | Camila Garcia Longo Silva              |
| Servidores Públicos Municipais                              | Titular  | Rodrigo Carlos de Souza                |
|                                                             | Suplente | Ana Claudia Serra Rosa                 |
| Pais de alunos da rede de Ensino Municipal                  | Titular  | Ednéia Aparecida Sudário               |
|                                                             | Suplente | Jaqueline Fernanda da Silva Santos     |
|                                                             | Titular  | Deysiane Talita da Silva               |
| Pais de alunos da rede de Ensino Estadual                   | Suplente | Andressa Marques Francisco Gonçalves   |
|                                                             | Titular  | Carolina Guedes Hartmann               |
|                                                             | Suplente | William Caun Marques                   |
| Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | Titular  | Lucília de Souza Rabelo                |
|                                                             | Suplente | Lygia Ferreira Tormes                  |
| Associação Comercial e Industrial de Tarumã                 | Titular  | Thais Fonseca de Oliveira              |
|                                                             | Suplente | Reginaldo Bueno Sansão                 |
| Associações dos Estudantes de Tarumã                        | Titular  | Ágatha Carina Lima                     |
|                                                             | Suplente | Gabriela Soraes de Oliveira            |
| Representantes da OAB                                       | Titular  | Helen Eduarda Dela Pola Gonçalves      |
|                                                             | Suplente | Oziel Coelho de Sá                     |
| Associação Comunitária do Centro Rural de Tarumã            | Titular  | Alexandre Milk                         |
|                                                             | Suplente | Celia Aparecida do Nascimento da Silva |

**Art. 2º.** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir 23 de Junho de 2026.

**Art. 3º.** - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 3226/2025, de 03 de abril de 2025.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 21 Julho de 2026, 36º. Ano da Emancipação Política e 34º. Ano da Instalação.

ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA  
**PREFEITA MUNICIPAL**

MAX PAULO LABS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Publicado no **Diário Oficial do Município**.

MAX PAULO LABS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
**WWW.TARUMA.SP.GOV.BR**





# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
[www.taruma.sp.gov.br](http://www.taruma.sp.gov.br)



Tarumã, 22 de julho de 2026

Ano IV - Edição Nº 1944

Página 4

## Leis



### COMUNICADO

Em virtude de ajustes no procedimento interno, verificou-se que a Lei n. 1791/2026, de 15 de julho de 2026 foi publicada sem a alteração proposta pela câmara no CAPITULO III, artigos 9 e 35, parágrafos 1º, 2º e 3º, portanto, promove-se nova publicação da Lei, com a correção do erro material pertinente.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 22 de julho de 2026, 36º. Ano da Emancipação Política e 34º. Ano da Instalação.

Max Paulo Labs  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Endereço: Rua Aroeira, 482- Vila das Árvores CEP: 19822-074 - Tarumã/SP Telefone: (18) 3373-4700

[www.taruma.sp.gov.br](http://www.taruma.sp.gov.br)



Assinado por 1 pessoa: MAX PAULO LABS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/CD97-4987-5500-7258> e informe o código CD97-4987-5500-7258



# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 22 de julho de 2026

Ano IV - Edição Nº 1944

Página 5



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CD97-4987-5500-7258

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MAX PAULO LABS (CPF 368.XXX.XXX-03) em 22/07/2026 15:50:25 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/CD97-4987-5500-7258>



LEI Nº 1791/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026.

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2027 DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei nº 4.320/64 e da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027 orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, despesas de caráter continuado e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Parágrafo único** - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

**Art. 2º** - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I - Ações de educação básica e saúde pública;
- II - Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- III - Melhoria da infraestrutura urbana;
- IV - Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V - Assistência à criança e ao adolescente;
- VI - Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação.

## **CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Rua Aroeira, 482 - Vila das Arvores - CEP 16822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA e MAX PAULO LABS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/F5BC-3B75-2C74-DB66> e informe o código F5BC-3B75-2C74-DB66



**Art. 3º** - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2027 são os projetos especificados no Anexo de Prioridades e Metas, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas que deverão observar os seguintes objetivos:

- I - Humanização na prestação dos serviços públicos prestados à população;
- II - Desenvolvimento urbano;
- III - Desenvolvimento administrativo;
- IV - Desenvolvimento social;
- V - Desenvolvimento educacional;
- VI - Desenvolvimento cultural;
- VII - Desenvolvimento econômico;

**Art. 4º** - Fica fazendo parte integrante desta Lei, os demonstrativos de metas, planejamento, riscos fiscais, estrutura de registros e unidades orçamentárias e executoras, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, as portarias nº 470 e 471/04 e suas posteriores alterações da Secretaria do Tesouro Nacional.

- Estrutura de órgãos, unidades orçamentárias e executoras;
- Descrição dos Programas governamentais Metas/Custos para o exercício;
- Demonstrativo de Metas e Riscos Fiscais, compreendendo:
  - a) Programas, Metas e Ações;
  - b) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
  - c) Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
  - d) Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências.

**Parágrafo Único:** para cumprimento do disposto no § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, o executivo realizará audiências públicas para discussão das metas e prioridades, antes do envio de cada projeto à Câmara de Vereadores, no prazo fixado no “caput”, ficando garantida a participação popular.

**Art. 5º** - A Lei Orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no mínimo 0,50% (meio por cento) da receita corrente líquida apurada no 2º Quadrimestre do exercício de 2026, a ser prevista na proposta orçamentária.

**§ 1º** - O valor fixado de “reserva de contingências” terá como critério de utilização o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**§ 2º** - No caso de não ocorrer passivos contingentes até o encerramento do 2º quadrimestre do exercício de 2027, o valor da Reserva de Contingências poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais especiais e suplementares.

Rua Aroeira, 482 - Vila das Arvores - CEP 16822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
[WWW.TARUMA.SP.GOV.BR](http://WWW.TARUMA.SP.GOV.BR)



Assinado por 2 pessoas: ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA e MAX PAULO LABS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/F5BC-3B75-2C74-DB66> e informe o código F5BC-3B75-2C74-DB66



## CAPÍTULO III DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027

**Art. 6º-** O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreenderá o orçamento fiscal, será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, portarias interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e normas aplicáveis à contabilidade pública.

**§ 1º** - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por programa, função, sub-função, categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação e fonte de recursos, nos termos das Portarias do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**§ 2º** - A Prefeita Municipal discriminará, o desdobramento suplementar da classificação da despesa, relativa a sub-elementos da despesa, conforme portaria nº 163 (atualizada) e portaria nº 448/2002, ou desmembramento por fonte de recursos, conforme novas regras do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Projeto AUDESP.

**Art. 7º** - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2027, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual, a ser estabelecido, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que demonstrada a fonte de recursos para sua aplicação.

**Art. 8º** - A proposta que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa;

II - as despesas com o pagamento da dívida pública, salários ou encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - a previsão para operações de crédito constará da proposta Orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de Lei específica.

**Art. 9º** - Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os valores vigentes na data da realização da despesa.

Rua Aroeira, 482 - Vila das Arvores - CEP 16822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (0) 3373-4700  
[WWW.TARUMA.SP.GOV.BR](http://WWW.TARUMA.SP.GOV.BR)



Assinado por 2 pessoas: ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA e MAX PAULO LABS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/F5BC-3B75-2C74-DB66> e informe o código F5BC-3B75-2C74-DB66



**Art. 10º** - Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

**§ 1º** - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

**§ 2º** - As despesas serão pagas de acordo com a fonte de recursos que foram efetivamente empenhadas, admitindo-se a alteração da fonte, somente através da anulação do empenho e locação em outra fonte, não sendo permitida a inversão.

**§ 3º** - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

**§ 4º** - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

**Art. 11** - Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em Lei Municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

**Art. 12** - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a Lei Orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas Leis instituidoras, Leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando o disposto no artigo anterior.

**Art. 13** - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2027, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

**§ 1º** - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

- I) Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;
- II) Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;
- III) Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;
- IV) Saldo financeiro do exercício anterior.

Rua Aroeira, 482 - Vila das Arvores - CEP 16822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA e MAX PAULO LAGS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/F5BC-3B75-2C74-DB66> e informe o código F5BC-3B75-2C74-DB66



**§ 2º** - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

**§ 3º** - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

**Art. 14** - Na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

## CAPÍTULO IV DO CONTINGENCIAMENTO DAS DESPESAS E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

**Art. 15** - Se verificado, ao encerramento de cada bimestre, que a execução da despesa orçamentária, empenhada e liquidada ultrapasse a 99,50% (noventa e nove e meio por cento) da receita efetivamente arrecadada, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

**§ 1º** - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

**§ 2º** - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

**§ 3º** - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

**§ 4º** - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

**Art. 16** - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Rua Aroeira, 482 - Vila das Aroeiras - CEP 16822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (16) 3373-4700  
[WWW.TARUMA.SP.GOV.BR](http://WWW.TARUMA.SP.GOV.BR)



Assinado por 2 pessoas: ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA e MAX PAULO LAIS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/F5BC-3B75-2C74-DB66> e informe o código F5BC-3B75-2C74-DB66



**Art. 17** - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2027 e a remeterá ao Executivo até 31 de agosto de 2026, para consolidação ao Orçamento Geral do Município.

**§ 1º** - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 31 de julho de 2026, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 2º** - O Departamento responsável pelas finanças ajustará, quando necessário, a proposta Orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

**§ 3º** - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do art. 18, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

**§ 4º** - O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o art. 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 18** - Os valores da receita e da despesa orçados a preços de 2026 serão corrigidos para o exercício futuro, levando-se em conta a perspectiva inflacionária.

**Art. 19** - A estimativa da receita terá por base a média aritmética da arrecadação municipal, obtida nos doze (12) meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta anual.

**§1º** - Os valores mensais utilizados no cálculo da receita média, serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e corrigidos, por índice oficial de preços.

**§2º** - Na estimativa da receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

## CAPÍTULO V DAS SUBVENÇÕES A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**Art. 20** - É vedada a inclusão de quaisquer recursos do Município, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas para as organizações da sociedade civil (OSCs), definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014.

Rua Aroeira, 482 - Vila das Aroeiras - CEP 16822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (0) 3373-4700  
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA e MAX PAULO LAIS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/F5BC-3B75-2C74-DB66> e informe o código F5BC-3B75-2C74-DB66



§ 1º - Para realização de transferência de Subvenção a Organizações da Sociedade Civil, deverão ser observados, os dispostos previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e as alterações dadas pela Lei 13.204, de 2015.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 21** - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante Lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 22, parágrafo único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e,
- II. Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I - Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - Lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do *caput*; e,
- III - Observância da legislação vigente no caso do inciso II do *caput*.

§ 2º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

**Art. 22** - No exercício financeiro de 2027 poderá ser alterada a estrutura de cargos e salários da municipalidade, bem como a realização de concurso público e lotação de cargos.

**Parágrafo único.** A lei que autorizar a criação e alteração de cargos deverá conter, obrigatoriamente, demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Federal nº 101/00.

**Art. 23** - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

## CAPÍTULO VII DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO

Rua Aroeira, 482 - Vila das Arvores - CEP 16822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (0) 3373-4700  
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA e MAX PAULO LAIS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/F5BC-3B75-2C74-DB66> e informe o código F5BC-3B75-2C74-DB66



**Art. 24** - O Poder Executivo é autorizado, nos termos do Constituição Federal, a:

- I - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento total das despesas, nos termos da legislação vigente;
- III - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

**Art. 25** - Os créditos suplementares serão abertos por decreto do Executivo.

**Art. 26** - Observadas as Prioridades e Metas a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

- I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**Parágrafo Único** - Os projetos que representem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, o art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

## CAPÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 27** - O Poder Executivo poderá propor ao Legislativo, projeto de lei versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral e não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Rua Aroeira, 482 - Vila das Aroeiras - CEP 16822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (0) 3373-4700  
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA e MAX PAULO LABS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/F5BC-3B75-2C74-DB66> e informe o código F5BC-3B75-2C74-DB66



**Art. 28** - O Poder Executivo poderá encaminhar ainda à Câmara Municipal Projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e,
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

## CAPÍTULO IX

### DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS

**Art. 29** - O regime de execução estabelecido neste Capítulo tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais dos vereadores, independente de autoria.

**Parágrafo único:** Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessárias à execução dos programas referentes a emendas individuais.

**Art. 30** - Além do percentual disposto nesta lei, destinado à Reserva de Contingência, o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 conterá reserva específica para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais estabelecidas na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 31** - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas obedecendo-se o limite estabelecido na Lei Orgânica Municipal, sendo que 50% (cinquenta por cento) do valor das emendas impositivas será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

**Parágrafo único:** O limite a que se refere o caput será distribuído em partes iguais por parlamentar, para aprovação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 na Câmara Municipal, garantida a destinação para ações e serviços públicos de saúde de pelo menos metade do valor individualmente aprovado.

**Art. 32** - Preferencialmente, quando a emenda beneficiar uma única ação de governo ou entidade beneficente, os vereadores poderão associar-se na elaboração de suas emendas, de forma a melhor compor valores para a consecução de determinados objetivos.

Rua Aroeira, 482 - Vila das Arvores - CEP 16822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (16) 3373-4700  
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA e MAX PAULO LABS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/F5BC-3B75-2C74-DB66> e informe o código F5BC-3B75-2C74-DB66



**Art. 33** - Visando uma melhor destinação de recursos, fica estipulado como valor mínimo para destinação de emendas impositivas individuais o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Art. 34** - Após a aprovação das emendas, estas deverão ser remetidas a Secretaria Municipal de Finanças, para a inclusão e alteração do projeto de proposta orçamentária ao orçamento de 2027, antes da emissão do autógrafo, sendo que somente após promovidas as alterações, será emitido o autógrafo, com a redação, já emendada.

**Art. 35** - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais aprovadas na Lei Orçamentária Anual, em montante correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições do art. 200-A da Lei Orgânica do Município de Tarumã.

**§1º** - Do percentual previsto no caput, 50% (cinquenta por cento) será destinado obrigatoriamente às ações e serviços públicos de saúde.

**§2º** - A execução das programações observará os critérios e condições estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e na legislação federal aplicável.

**§3º** - Considera-se execução financeira, para os fins deste artigo, o pagamento das despesas decorrentes das programações incluídas por emendas parlamentares individuais.

**Art. 36** - Considera-se execução equitativa, a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

**Art. 37** - As programações orçamentárias previstas nesta lei não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica ou legal.

**Art. 38** - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

**Art. 39** - O projeto de Lei Orçamentária de 2027 conterá dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais, cujo valor, calculado nos termos desta lei, estará alocado em igual montante nos seguintes programas de trabalho:

Rua Aroeira, 482 - Vila das Aroeiras - CEP 16822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (0) 3373-4700  
[WWW.TARUMA.SP.GOV.BR](http://WWW.TARUMA.SP.GOV.BR)



Assinado por 2 pessoas: ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA e MAX PAULO LABS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/F5BC-3B75-2C74-DB66> e informe o código F5BC-3B75-2C74-DB66



I. 8888 – Orçamento Impositivo para desenvolvimento de ações de saúde decorrentes de emendas parlamentares, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde; e

II. 8888 – Orçamento Impositivo decorrente de emendas parlamentares, sob a responsabilidade das demais unidades orçamentárias.

§1º - Cabe a Câmara Municipal elaborar os respectivos quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares referentes aos incisos I e II do caput deste artigo, para serem incorporados como Anexos da Lei Orçamentária.

§2º - Os Anexos conterão a identificação do parlamentar, o objeto da emenda individual, a justificativa e o valor, classificadas na Fonte de Recursos n. 08 – Emendas Impositivas.

§3º - O acompanhamento da execução se dará por meio de sistema próprio de acompanhamento da execução orçamentária, que deverá indicar a identificação do parlamentar, os valores previstos, empenhados, liquidados, pagos e inscritos em Restos a Pagar, quando for o caso.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 40** – A PREFEITA enviará até o dia 30 de setembro de 2026, Projeto de Lei do Orçamento anual a Câmara Municipal, que o apreciará, até a última Sessão Ordinária de 2026, devolvendo-se a seguir para sanção.

**Parágrafo único** – No caso de não ocorrer a apreciação do Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2027, no prazo definido no *caput* deste artigo, poderá o Poder Executivo executar 1/12 (um doze avos) mensalmente, as despesas previstas de custeio e resgates da dívida.

**Art. 41** – Independentemente dos programas classificados nesta lei, a administração municipal, através de todas as secretarias e departamentos, deverá difundir, divulgar e fomentar o cumprimento de metas com relação ao cumprimento dos ODS – Objetivos de desenvolvimento sustentáveis, de acordo com a agenda 2030 da ONU – Organização das Nações Unidas.

**Art. 42** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 15 de julho de 2026, 36º. Ano da Emancipação Política e 34º. Ano da Instalação.

**Adriana Balejo Piedade da Silva**  
PREFEITA MUNICIPAL

Rua Aroeira, 482 - Vila das Arvores - CEP 16822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (0) 3373-4700  
[WWW.TARUMA.SP.GOV.BR](http://WWW.TARUMA.SP.GOV.BR)



Assinada por 2 pessoas: ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA e MAX PAULO LABS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/F5BC-3B75-2C74-DB66> e informe o código F5BC-3B75-2C74-DB66



# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
[www.taruma.sp.gov.br](http://www.taruma.sp.gov.br)



Tarumã, 22 de julho de 2026

Ano IV - Edição Nº 1944

Página 17



**Max Paulo Labs**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado no **Diário Oficial do Município**.

**Max Paulo Labs**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 16822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
[WWW.TARUMA.SP.GOV.BR](http://WWW.TARUMA.SP.GOV.BR)



Assinado por 2 pessoas: ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA e MAX PAULO LABS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/F5BC-3B75-2C74-DB66> e informe o código F5BC-3B75-2C74-DB66





# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 22 de julho de 2026

Ano IV - Edição Nº 1944

Página 18



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F5BC-3B75-2C74-DB66

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA (CPF 130.XXX.XXX-98) em 22/07/2026 15:38:45 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MAX PAULO LABS (CPF 368.XXX.XXX-03) em 22/07/2026 15:38:59 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/F5BC-3B75-2C74-DB66>



# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
[www.taruma.sp.gov.br](http://www.taruma.sp.gov.br)



Tarumã, 22 de julho de 2026

Ano IV - Edição Nº 1944

Página 19

## Portarias



### PORTARIA Nº. 11720/2026, DE 21 DE JULHO DE 2026.

**“DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 10.995/2025, DE 23 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

### RESOLVE:

**Art. 1º** — Retificar a Portaria nº 10.995/2025, de 23 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Ano IV, Edição nº 1.588, de 23 de janeiro de 2025, que “Dispõe sobre a nomeação da Sra. Caroline Esperança Rodrigues Novais”, exclusivamente quanto a Unidade Gerencial Básica, que passa a constar corretamente como segue:

#### **Onde se lê:**

“Unidade Gerencial Básica CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social.”

#### **Leia-se:**

“Unidade Gerencial Básica CRAS – Centro de Referência de Assistência Social”.

**Art. 2º** — Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 10.995/2025.

**Art. 3º** — Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, 21 de Julho de 2026, 36º. Ano da Emancipação Política e 34º. Ano da Instalação.

**ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL**

**MAX PAULO LABS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Publicado no **Diário Oficial do Município**.

**MAX PAULO LABS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
**WWW.TARUMA.SP.GOV.BR**



Assinado por 2 pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/90CF-0536-826B-B324> e informe o código 90CF-0536-826B-B324



# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 22 de julho de 2026

Ano IV - Edição Nº 1944

Página 20



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 90CF-0536-826B-B324

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAX PAULO LABS (CPF 368.XXX.XXX-03) em 22/07/2026 10:13:24 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA (CPF 130.XXX.XXX-98) em 22/07/2026 10:46:49 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/90CF-0536-826B-B324>



## PORTARIA N. 11717/2026, DE 17 DE JULHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE VILMA ALVES MACEDO, PARA A FUNÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

### RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR** o contrato, de 10 de Julho de 2026 até 07 de Outubro de 2026, sob o Regime do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei complementar 22/2022, de 08 de setembro de 2022), da servidora pública municipal, **VILMA ALVES MACEDO**, portadora da Cédula de Identidade R.G: nº: 11.\*\*\*.\*\*\*-5 SSP/SP, Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº. 174.\*\*\*.\*\*\*-10, matrícula funcional nº 7081, ocupante da função em caráter excepcional e temporário de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I**, em substituição a servidora Marcia de Campos Bizzotto da Silva, junto a Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos para 10 de Julho de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço municipal “Waldemar Schwarz”, 17 de Julho de 2026, 36º. Ano da Emancipação Política e 34º. Ano da Instalação.

ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL

MAX PAULO LABS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado no Diário Oficial do Município.

MAX PAULO LABS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
[WWW.TARUMA.SP.GOV.BR](http://WWW.TARUMA.SP.GOV.BR)



Destinado por 2 pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/810E-3620-B6A5-002C> e informe o código 810E-3620-B6A5-002C



# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 22 de julho de 2026

Ano IV - Edição Nº 1944

Página 22



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 810E-3620-B6A5-002C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAX PAULO LABS (CPF 368.XXX.XXX-03) em 20/07/2026 15:23:10 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA (CPF 130.XXX.XXX-98) em 22/07/2026 10:52:07 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/810E-3620-B6A5-002C>



# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
[www.taruma.sp.gov.br](http://www.taruma.sp.gov.br)



Tarumã, 22 de julho de 2026

Ano IV - Edição Nº 1944

Página 23



## PORTARIA N. 11721/2026, DE 21 DE JULHO DE 2026.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FATIMA SARA GOMES PARA A FUNÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

### RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, a partir de 21 de Julho de 2026 a 20 de Julho de 2027, **FATIMA SARA GOMES**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. **42.\*\*\*.\*\*\*-6 SSP/SP**, Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº. **362.\*\*\*.\*\*\*-90** e do PIS/PASEP nº. **168.\*\*\*\*.07-6** classificando-se na **04ª colocação** no **Processo Seletivo 003/2025**, para ocupar as funções do cargo em caráter excepcional e temporário de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, Anexo VI, da Tabela de Vencimentos I, da Lei Municipal nº. 1.760/2026 de 26 de Janeiro de 2026, junto à Unidade Gerencial Básica ESF - Lagos alocada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço municipal “Waldemar Schwarz”, 21 de Julho de 2026, 36º. Ano da Emancipação Política e 34º. Ano da Instalação.

**ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**MAX PAULO LABS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Publicado no **Diário Oficial do Município**.

**MAX PAULO LABS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
**WWW.TARUMA.SP.GOV.BR**



Assinado por 2 pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/0278-D81E-5039-6890> e informe o código 0278-D81E-5039-6890



# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 22 de julho de 2026

Ano IV - Edição Nº 1944

Página 24



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0278-D81E-5039-6890

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAX PAULO LABS (CPF 368.XXX.XXX-03) em 22/07/2026 10:14:15 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA (CPF 130.XXX.XXX-98) em 22/07/2026 10:44:43 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/0278-D81E-5039-6890>



## **PORTARIA N. 11718/2026, DE 21 DE JULHO DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COORDENADOR DE POLO DE APOIO PRESENCIAL DO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO** Lei Municipal nº 832/2008, de 10 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a criação no Município de Tarumã do Polo Municipal de Apoio Presencial de Tarumã – UAB, Portarias CAPES nº 183 de 21 de Outubro de 2016, nº 153 de 12 de julho de 2018 e nº 249 de 08 de novembro de 2018, e Processo Seletivo para Coordenador de Polo de Apoio Presencial no Sistema Universidade Aberta do Brasil, sob nº 107/2019, com vistas ao desenvolvimento, à expansão e à universalização do acesso ao ensino superior público do Estado de São Paulo.

**CONSIDERANDO** como competência do Município a disponibilização de Coordenador de Polo, que deverá ser funcionário efetivo com formação superior, para dedicação de 50 (cinquenta) horas semanais no Polo.

**CONSIDERANDO** ainda, que o Plano Municipal de Educação, previsto na Lei nº 1.168/2015 de 15 de Junho de 2015, em sua meta 12, preconiza a ampliação do atendimento de educação profissional básica, técnica e de especialização em nível médio dentro do Município, tendo como estratégia a criação de um Polo de Educação à Distância para o oferecimento de educação profissional para todos os níveis em parceria entre União, Estado e Município,

### **RESOLVE:**

Art. 1º -Proceder a **DESIGNAÇÃO**, a partir de 13 de Julho de 2026, da colaboradora pública municipal, **ANDREIA FERREIRA DE MELO RODRIGUES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº **34.\*\*\*.\*\*\*-8**, Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº **301.\*\*\*.\*\*\*-38**, ocupante do cargo em efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I**, junto à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, para exercer a função de **COORDENADOR DE POLO DE APOIO PRESENCIAL**, para funcionamento dos cursos oferecidos pela Universidade Aberta do Brasil – UAB, na modalidade à distância, na forma da Lei Municipal nº 832/2008, sem prejuízo de vencimentos e com todos os seus direitos e vantagens.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos para 13 de Julho de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço municipal “Waldemar Schwarz”, 21 de Julho de 2026, 36º. Ano da Emancipação Política e 34º. Ano da Instalação.

**ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
**WWW.TARUMA.SP.GOV.BR**



Destinado por 2 pessoas: ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA e MAX PAULO LABS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/6103-FFBF-E2F8-5AD5> e informe o código 6103-FFBF-E2F8-5AD5



# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
[www.taruma.sp.gov.br](http://www.taruma.sp.gov.br)



Tarumã, 22 de julho de 2026

Ano IV - Edição Nº 1944

Página 26



MAX PAULO LABS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado no Diário Oficial do Município.

MAX PAULO LABS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
[WWW.TARUMA.SP.GOV.BR](http://WWW.TARUMA.SP.GOV.BR)



Assinado por 2 pessoas: ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA e MAX PAULO LABS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/6103-FFBF-E2F8-5AD5> e informe o código 6103-FFBF-E2F8-5AD5



# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 22 de julho de 2026

Ano IV - Edição Nº 1944

Página 27



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6103-FFBF-E2F8-5AD5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA (CPF 130.XXX.XXX-98) em 21/07/2026 13:17:43 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MAX PAULO LABS (CPF 368.XXX.XXX-03) em 21/07/2026 13:25:44 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/6103-FFBF-E2F8-5AD5>



## PORTARIA N. 11719/2026, DE 21 DE JULHO DE 2026.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE JAINNE ESTEFANI BELO PARA A FUNÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO DE AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

### RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, a partir de 21 de Julho 2026 a 20 de Julho de 2027, **JAINNE ESTEFANI BELO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. **56.\*\*\*-X SSP/SP**, Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº. **478.\*\*\*-62** e do PIS/PASEP nº. **209.\*\*\*\*.69-4** classificando-se na **74ª colocação** no **Processo Seletivo 004/2024**, para ocupar as funções do cargo em caráter excepcional e temporário de **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**, Anexo VI, da Tabela de Vencimentos I, da Lei Municipal nº. 1.760/2026 de 26 de Janeiro de 2026, junto à Unidade Gerencial Básica Escola Municipal São José alocada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço municipal “Waldemar Schwarz”, 21 de Julho de 2026, 36º. Ano da Emancipação Política e 34º. Ano da Instalação.

**ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**MAX PAULO LABS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Publicado no **Diário Oficial do Município**.

**MAX PAULO LABS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
**WWW.TARUMA.SP.GOV.BR**



Assinado por 2 pessoas: ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA e MAX PAULO LABS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/CFEB-AEE0-706B-A7CA> e informe o código CFEB-AEE0-706B-A7CA



# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 22 de julho de 2026

Ano IV - Edição Nº 1944

Página 29



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CFEB-AEE0-706B-A7CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA (CPF 130.XXX.XXX-98) em 21/07/2026 13:16:43 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MAX PAULO LABS (CPF 368.XXX.XXX-03) em 21/07/2026 13:25:12 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/CFEB-AEE0-706B-A7CA>



# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 22 de julho de 2026

Ano IV - Edição Nº 1944

Página 30

## Extrato de contrato



### Extrato de Contrato

CONTRATO Nº. 050/2026  
PROCESSO Nº. 024/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
CONTRATADA: CRISTIANO DA SILVA ROCHA INFORMATICA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA.  
VALOR: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).  
VIGÊNCIA: A vigência do termo de contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo de contrato, podendo ser renovado por outros períodos até o limite previsto no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.  
DATA DE ASSINATURA: 21 de julho de 2026.

CONTRATO Nº. 051/2026  
PROCESSO Nº. 12097/2026  
DISPENSA Nº 12097/2026  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
CONTRATADA: 40.971.713 EVANDRO ANTONIO CAVARSAN  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PLANEJAMENTO, CAPACITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, COMPREENDENDO A ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SMPDEC.  
VALOR: R\$ 9.235,00 (nove mil e duzentos e trinta e cinco reais).  
VIGÊNCIA: A vigência do termo de contrato será de 04 (quatro) meses, a contar da assinatura do termo de contrato, podendo ser renovado por outros períodos até o limite previsto no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.  
DATA DE ASSINATURA: 22 de julho de 2026.

Departamento de Licitações  
Erica Passarelli  
Diretora de Governo

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvore - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
**WWW.TARUMA.SP.GOV.BR**





# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
[www.taruma.sp.gov.br](http://www.taruma.sp.gov.br)



Tarumã, 22 de julho de 2026

Ano IV - Edição Nº 1944

Página 31

## Homologação



### Extrato de Adjudicação e Homologação

CONTRATO Nº. 050/2026  
PROCESSO Nº. 024/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2026  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA.  
Com fulcro na Lei no. 14.133, de 21 de abril de 2021 e alterações, o Secretário de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em exercício, José Ricardo Ambonati, autorizou a contratação do objeto à empresa CRISTIANO DA SILVA ROCHA INFORMATICA.

CONTRATO Nº. 051/2026  
PROCESSO Nº. 12097/2026  
DISPENSA Nº. 12097/2026  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PLANEJAMENTO, CAPACITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, COMPREENDENDO A ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SMPDEC.  
Com fulcro na Lei no. 14.133, de 21 de abril de 2021 e alterações, o Secretário de Governo, em exercício, Max Paulo Labs, autorizou a contratação do objeto à empresa 40.971.713 EVANDRO ANTONIO CAVARSAN.

Departamento de Licitações  
Erica Passarelli  
Diretora de Governo

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
[WWW.TARUMA.SP.GOV.BR](http://WWW.TARUMA.SP.GOV.BR)



